



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.289 DE 1º DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE
PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV E DA
UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DA
EDUCAÇÃO - UPVE, VENCIMENTOS EM
REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação, objetivando proporcionar revisão geral anual no percentual de 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – O reajuste do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação, objetivando garantir a revisão geral anual corresponde à:

I - variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, no período compreendido entre 1º janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), objetivando reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – aumento real, no percentual de 3% (três por cento), conforme acordo estabelecido em audiência de conciliação realizada no Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 13 de julho de 2023.

Art. 2º - Fica reajustado no mesmo percentual de 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

"QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS"



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R\$9.289,06	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$9.289,06	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	17	R\$6.963,67	Amplo
CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$9.289,06	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$9.289,06	Amplo
CPC-07	Assessor II	3	R\$6.963,67	Amplo
CPC-08	Assessor III	6	R\$4.660,31	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R\$3.240,76	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$2.231,99	Amplo
CPC-11	Gerente	33	R\$4.660,31	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$6.963,67	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$4.900,11	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$4.900,11	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$2.231,99	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$3.240,76	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$3.240,76	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	64	R\$3.240,76	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	36	R\$1.138,64	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$909,90	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$683,29	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$11.635,22	Amplo

Art. 3º - Fica reajustado no mesmo percentual de 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF, passando o §2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17 -

(.....)



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I – CPE-125 - Técnico Enfermagem Especialista em ESF – R\$2.033,79 (dois mil e trinta e três reais e setenta e nove centavos);

II – CPE-126 - Enfermeiro Especialista em ESF – R\$3.112,96 (três mil, cento e doze reais e noventa e seis centavos);

III – CPE-127 - Médico Especialista em ESF – R\$9.381,34 (nove mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).”

Art. 4º - Fica reajustado no mesmo percentual de 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o §1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19 -

(.....)

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído por valor fixo e certo de R\$1.786,15 (um mil, setecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), por plantão de 12 (doze) horas.”

Art. 5º - Fica reajustado no mesmo percentual de 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os valores constantes como gratificação dos cargos de Agente de Controle Interno, prevista no art. 8º-A, da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – Fica instituída a gratificação de R\$1.407,19 (um mil, quatrocentos e sete reais e dezenove e seis centavos) para o cargo de Agente de Controle Interno.

Parágrafo único -”

Art. 6º - Fica reajustado no mesmo percentual de 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos do cargo relacionado no Anexo II – Tabela de Vencimento – Procurador Jurídico – CPE-109, da Lei Complementar nº 169/2023, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	Vencimento base	Nível	Recrutamento	Requisitos Atual
CPE-109	Procurador Jurídico	07	30 h	R\$3.637,82	VII	Restrito	Superior em direito com registro na OAB/MG

Art. 7º - Fica reajustado no mesmo percentual de 7,62% (sete inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os valores constantes como vencimentos do cargo relacionado no Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA, da Lei Complementar nº 169/2023, passando a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	Vencimento Base	Recruta mento	Requisitos Atual
CPC- 01	Procurador Geral	01	30h	R\$12.547,84	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC- 22	Subprocurador Geral	01	30h	R\$9.289,06	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC- 24	Chefe de gabinete	01	30h	R\$3.240,76	Amplo	Superior completo
CPC- 25	Procurador Coordenador geral	01	30h	R\$6.963,67	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC- 26	Procurador Coordenador- Geral Contencioso	01	30h	R\$4.660,31	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC- 27	Procurador Coordenador- Geral da Fazenda e Trabalhista	01	30h	R\$4.660,31	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC- 28	Procurador Coordenador- Geral Consultivo	01	30h	R\$4.660,31	Amplo	Superior com registro na OAB/MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CPC- 29	Procurador Coordenador- Geral Licitações	01	30h	R\$4.660,31	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC- 30	Procurador Coordenador- Geral Legislação	01	30h	R\$4.660,31	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC- 31	Procurador Coordenador- Geral Administrativo e Patrimônio	01	30h	R\$4.660,31	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC- 32	Procurador Coordenador- Geral Urbanístico e Imobiliário	01	30h	R\$4.660,31	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
CPC- 33	Superintendente Administrativo Operacional	01	30h	R\$3.240,76	Amplo	Superior completo

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão levadas a débito de dotações próprias do orçamento vigente, autorizada a suplementação se necessária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e surtirá seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PRIMEIRO
DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral